

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024491/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/05/2023 ÀS 14:34

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCARIO, CAL E DERIVADOS DOS ESTADOS DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.294.832/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO BERNARDINO GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria - calcário**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores representados pela Federação Laboral, nessa Convenção, a partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial mínimo de ingresso no valor de R\$ 1.534,59 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2023, as Empresas reajustarão os salários dos empregados em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento, SENDO 3,83% referente ao INPC + 2% de ganho real), sobre os salários vigentes em 30/04/2023, até o limite de R\$ 3.995,04 (três mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), o que exceder deste valor, será reajustado conforme política interna da empresa. É garantido às empresas compensar eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos trabalhadores com período de 05 (cinco) a 09 (nove) anos de serviços consecutivos nas empresas, quando dispensados sem justa causa, para efeito de aposentadoria, receberão das empresas o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei. Aos trabalhadores com período de 10 (dez) anos completos, ou mais, o valor passa a ser de 2 (dois) salários nominais, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da lei, ficando acordado que as duas primeiras horas trabalhadas de Segunda à Sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, a título de prêmio permanência, na base de 5% (cinco por cento), do salário bruto do trabalhador por cada 5 anos de serviço completado na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanece o direito ao anuênio/prêmio até completar o período de 5 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância paga a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (§ 2º, art. 457 da CLT).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Sobre o salário base dos empregados o empregador pagará verba de caráter indenizatório a título de Prêmio Assiduidade de 4% no mês que não tiver faltado nenhum dia de serviço, justificado ou não.



Parágrafo Único: A importância paga a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (§ 2º, art. 457 da CLT).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA

Da relação de Produtos da Cesta Básica:

- 1- 03 pc/05 kg de arroz tipo 1;
- 2- 03 pc/02 kg de açúcar tipo 1;
- 3- 03 pc/500gr de café tipo 1;
- 4- 03 latas/350 gr de extrato de tomate;
- 5- 03 pc/01 kg de farinha de trigo tipo 1;
- 6- 06 pc/01 kg de feijão tipo 1;
- 7- 03 pc/01 kg de fubá de milho;
- 8- 06 pc/500 gr de macarrão tipo 1;
- 9- 06 lt/900 ml de óleo de soja tipo 1;
- 10- 03 pc/500 gr de bolachas;
- 11- 03 pc/500 gr de doce;
- 12- 03 pc/01 kg de sal tipo 1;
- 13- 03 pc/500 gr de leite em pó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Em contrapartida ao caput da cláusula décima primeira, as empresas fornecerão gratuitamente a seus funcionários uma refeição por dia, podendo a empresa optar pela concessão de uma cesta básica ou vale cesta, no valor mínimo de R\$ 177,55 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme relação dos produtos constando na Cláusula Da Cesta Básica, sendo que a mesma não integrará o salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão gratuitamente os Vales Transporte necessários ao deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, semanalmente, conforme (Lei nº 7.418,, art. 4º, de 16/12/85). É opção da empresa fornecer o transporte em ônibus próprio ou fretado.

PARAGRAFO ÚNICO: Nesta hipótese não haverá que se falar em pagamento de horas itinerárias, ainda que se trate de loca de difícil acesso ou não servido de transporte público regular.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em valor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados, seguro de vida, a ser custeado totalmente pelas empresas, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º- O seguro de vida compreenderá mortes acidentais e invalidez permanente;

§ 2º- O seguro cobrirá o empregado no recinto de trabalho e/ou no percurso deste;

§ 3º- Se as empresas deixarem de fazer o seguro e no caso de falecimento do empregado, ficam responsáveis pela indenização aos seus beneficiários no limite acima especificado, em dobro.

§ 4º- Sessenta dias é o prazo para a implantação desta cláusula de seguro de vida, a contar da data de homologação da presente convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FACULTATIVIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO PERANTE O SINDICATO

As partes, acordam ser facultativa e à exclusivo critério do empregador, a realização, perante o SINDICATO, da homologação da rescisão contratual.

§ 1º - Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica às partes.

§ 2º - A rescisão efetivada e homologada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA HOMOLOGATÓRIA

As partes, neste ato, acordam que, caso o empregador decida exercer a facultatividade prevista na Cláusula Décima Sexta acima, deverá realizar o pagamento da Taxa Homologatória no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a crédito dos SINDICATOS, sendo 40% para o sindicato patronal e 60% para o sindicato obreiro, no ato da homologação, destinada à cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestará a assistência.

Parágrafo único – Os SINDICATOS não efetuarão cobrança de taxa homologatória prevista no “Caput” desta cláusula, exclusivamente, da homologação da rescisão contratual do empregado e empregador que optar pelo pagamento das contribuições sindicais (Sindical, Assistencial ou negocial).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A FTIEG/TO-DF

Fica assegurado às empresas que optarem pelo contrato por prazo determinado o disposto na Lei e a celebração de acordo com a FTIEG-TO/DF.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA EM DOCUMENTOS

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à sexta-feira, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, as empresas poderão ajustar trabalho aos sábados, desde que não ultrapasse a jornada legal de 44 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão ajustar com os empregados a prorrogação ou redução da jornada de trabalho, respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias, podendo, ainda, na forma do artigo 61 da CLT, exceder do limite



legalmente convencionado (10 horas) na ocorrência de necessidade imperiosa, com a respectiva compensação ou remuneração na forma estabelecida neste acordo.

§1º As empresas que instituírem o banco de horas, onde serão anotadas todas as horas faltantes ou excedentes à jornada normal diária, deverão proceder à respectiva compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este período o saldo do banco de horas deverá ser pago, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e 100% nas horas laboradas em domingos e feriados.

§2º No banco de horas serão computados também os atrasos ocorridos no mês, bem como toda e qualquer falta que decorra de situações não previstas no artigo 473 da CLT, podendo as horas ou dias não trabalhados serem compensados ou descontados, abatendo do saldo acumulado no banco de horas, o que não isentará o empregado da sanção disciplinar correspondente.

§3º Caso no final do mês, em razão da redução da jornada, não tenha o empregado atingindo a carga horária mensal, fica assegurado ao empregado o recebimento do salário integral, com lançamento das horas faltantes no banco de horas, na forma de débito.

§4º Para as horas trabalhadas sobre regime de compensação será dispensado o acréscimo de salário, e os domingos e feriados não entram no regime de compensação.

§5º A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas atividades em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no Art. 611-A, inciso XIII.

§6º Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho nas atividades insalubres, caso exista necessidade de realização de horas extras, observados os limites legais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA DESCANSO E/OU ALIMENTAÇÃO

As empregadoras são, desde logo, autorizadas a dilatar, reduzir e/ou fracionar o intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT e a fracionar o tempo de 15 minutos previsto no respectivo parágrafo 1º, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação. (GARANTIR O INTERVALO MÍNIMO DE 30 MINUTOS)

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;



- III – por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- X – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- XI – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Os trabalhadores poderão exercerem sua jornada de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS Fica acordado entre as partes que, uma vez estabelecida jornada de trabalho superior a seis horas diárias por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento não têm o direito ao pagamento da sétima e oitava hora como extras”.

PARÁGRAFO SEGUNDO As partes acordam que a FTIEG, quando solicitada, até no prazo máximo de 60 dias, comparecerá na sede das empresas no intuito de realizar Assembleia com a categoria dos trabalhadores da indústria, para deliberação ou não do turno ininterrupto de revezamento dentro dos padrões exigidos em lei, na forma do art. 60, CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTUÁRIOS

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO DO UNIFORME

Se as empresas acordantes exigirem o uso obrigatório de uniformes, terão obrigatoriamente que fornecê-los gratuitamente, tanto por força da presente Convenção, quanto por força de lei.

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, conforme deliberação em assembleia e com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão à entidade sindical conveniente (FTIEG-TO-DF), a título de taxa negocial, o pagamento de **1,5%** sobre o valor líquido da folha de pagamento do **mês de julho de 2023**, para o custeio da contribuição negocial, com a finalidade principal de oportunizar a entidade sindical a implementação das negociações coletivas, com a generalização dos custos por toda a categoria representada, independentemente da condição de associado.

§1º A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade com a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§2º O valor de 1,5% deverá ser calculado sobre o valor líquido da folha de pagamento do mês de julho de 2023, sem ônus para o empregado.

§3º O valor deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao desconto através de guia própria enviada pela FTIEG-TO-DF, sendo que a empresa também poderá retirá-la no site www.ftieg.com.br ou solicita-la pelo e-mail gustavo@ftieg.com.br.

§4º Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§6º A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal e laboral na negociação coletiva do próximo ano, diante da ausência de receita das entidades para elaboração e conclusão do processo de negociação coletiva.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO/ DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento da presente Convenção, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII da CLT, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO RETROATIVA DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes fixam os efeitos retroativos à vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, as cláusulas aqui pactuadas serão aplicadas a partir do dia 01 de maio de 2023.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.


PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

FEDERACAO
TRABALHADORES
S NA INDUST EST
GO TO E
DF:01638535000
155

Assinado de forma
digital por
FEDERACAO
TRABALHADORES NA
INDUST EST GO TO E
DF:01638535000155
Dados: 2023.05.18
16:35:54 -03'00'

NILO BERNARDINO GOMES

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCARIO, CAL E DERIVADOS DOS ESTADOS DE
GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL